

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Administração Política e Civil

Portaria n.º 1:182

Atendendo à necessidade que há de evitar lutas partidárias para que se possa realizar a grande obra de Reconciliação da Família Portuguesa que o Govêrno se propõe fazer, mas que só poderá ser um facto quando haja quem não reincida em passados erros:

Manda o Govêrno da República Portuguesa, pelo Ministro do Interior:

1.º Que as autoridades administrativas sob a sua dependência não consintam no reaparecimento de jornais que interromperam a sua publicação por motivos vários, nem na fundação de novos órgãos da imprensa, sem que os indivíduos interessados tenham obtido autorização para o fazer do Ministro do Interior.

2.º Que as mesmas autoridades não permitam a divulgação de manifestos, moções, representações e deliberações várias do Partido Democrático, também chamado imprópriamente Partido Republicano Português, para que a obra de acalmção se possa fazer rapidamente, e para que se possam dispensar as rigorosas medidas preventivas que se têm tomado.

Paços do Govêrno da República, 28 de Dezembro de 1917. — O Ministro do Interior, *António Maria de Azevedo Machado Santos*.

D. do G. n.º 228.

Portaria n.º 1:183

Convindo assegurar por todas as formas a defesa militar e económica do país e não se devendo restringir a liberdade de imprensa por pertencer a esta a delicada função de intérprete de todos os descontentamentos e de orientadora da acção das multidões: manda o Govêrno da República Portuguesa, pelo Ministro do Interior, que as autoridades administrativas sob a sua dependência comuniquem aos jornais que lhes é defeso, terminantemente, dar qualquer notícia que se refira à data da entrada ou da saída dos portos de qualquer navio da marinha de guerra ou da marinha mercante nacional ou estrangeira, bem como de movimento de tropas, ou referência a quaisquer medidas de carácter militar que lhes forneçam sem autorização superior.

Paços do Govêrno da República, 28 de Dezembro de 1917. — O Ministro do Interior, *António Maria de Azevedo Machado Santos*.

D. do G. n.º 228.

Portaria n.º 1:184

Considerando que não basta garantir a ordem, mas que é preciso também desviar qualquer motivo de apreensão para que à segurança nas ruas corresponda a tranquillidade nos espíritos: manda o Govêrno da República Portuguesa, pelo Ministro do Interior, que as autoridades administrativas sob a sua dependência não consintam na divulgação de notícias pela imprensa sobre alterações da ordem, que não tenham confirmação oficial.

Paços do Govêrno da República, 28 de Dezembro de 1917. — O Ministro do Interior, *António Maria de Azevedo Machado Santos*.

D. do G. n.º 228.